

PERCEPÇÕES DE ESTUDANTES INDÍGENAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO SOBRE A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

PERCEPTIONS OF INDIGENOUS STUDENTS AT THE UNIVERSITY OF THE STATE OF MATO GROSSO ON THE AFFIRMATIVE ACTION POLICY

Leidiane Kupodonepá Calomezoré¹
Kilwangy kya Kapitango-a-Samba²

RESUMO

O presente artigo trata sobre as ações afirmativas em face da população indígena na Universidade do Estado de Mato Grosso, que busca estudar a Política de Ação Afirmativa desta Universidade, os critérios utilizados pela banca de confirmação da inscrição como cotista indígena para verificar sua efetividade, e ademais, analisar as percepções dos estudantes indígenas em relação a compreensão da política de ação afirmativa dos campi de Barra do Bugres, Cáceres e Tangará da Serra. Nesse sentido, sua metodologia se baseia na pesquisa bibliográfica e documental da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como das resoluções nº 011 e 051/2019- CONEPE. A Pesquisa de Campo, utilizou de entrevista semiestruturada aplicadas aos estudantes indígenas ingressantes da Ação Afirmativas dos campi de Barra do Bugres, Cáceres e Tangará da Serra. E, Utilizou-se de amostragem bola de neve, os dados coletados foram tratados por meio da Análise Interpretativa. Os apontamentos e explicação sobre o número de aprovados indígenas pelo SISU ou vestibular além de ser primordial, é o diferencial deste trabalho, pois, é algo que ainda não tem o estudo e dados sobre, ademais, os 3 (três) campus norteadores deste trabalho, não possuem dados específico sobre o ingresso, permanência e saída dos estudantes indígenas, o que inviabilizou negativamente a conclusão do trabalho da pesquisa.

Palavras-chave: Ensino Superior; Política de Inclusão; Ingressante Indígenas.

ABSTRACT

This article deals with affirmative actions in the face of the indigenous population at the University of the State of Mato Grosso, which seeks to study the Affirmative Action Policy of this University, the criteria used by the bank for confirming the enrollment as an indigenous quota holder to verify its effectiveness, and in addition, to analyze the perceptions of indigenous students in relation to the understanding of the affirmative action policy on the campuses of Barra do Bugres, Cáceres and Tangará da Serra. In this sense, its methodology is based on bibliographical and documentary research at the University of the State of Mato Grosso, as well as on resolutions nº 011 and 051/2019-CONEPE. The Field Research used a semi-structured interview applied to indigenous students entering Ação Affirmativas on the campuses of Barra

¹ Universidade do Estado de Mato Grosso, Unemat.

² Universidade do Estado de Mato Grosso, Unemat.

do Bugres, Cáceres and Tangará da Serra. And, Snowball sampling was used, the collected data were treated through Interpretive Analysis. The notes and explanation about the number of indigenous people approved by the SISU or entrance exam, in addition to being essential, is the differential of this work, since it is something that does not yet have the study and data on, in addition, the 3 (three) campuses that guide this work, do not have specific data on the entry, stay and exit of indigenous students, which negatively prevented the conclusion of the research work.

Keywords: University education; Inclusion Policy; Indigenous Entry.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre ações afirmativas em face da população indígena na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Inicialmente, cumpre entender que a política de ações afirmativas que segue meios legais e principiológicos em consonância com a igualdade, firmando uma direção jurídica para a inclusão daqueles considerados invisíveis, sendo ela fundamental para a inversão da desigualdade (ROCHA, 1996).

Sob o aspecto populacional indígena, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 1991 somava à 294,131 mil, esse número aumentou no ano de 2000 para 734,127 mil, e, novamente eleva em 2010 para o número de 817,963 mil indígenas, embora já se tenha passado 12 anos desde a última contabilização do censo, sem sombras de dúvidas o número é maior para este ano de 2022.

O objetivo central do referido trabalho, consiste em Estudar a Política de Ação Afirmativa da Universidade do Estado de Mato Grosso para compreender como funciona em relação aos estudantes indígenas ingressantes e as percepções destes sobre essa política de inclusão. Nesse mesmo sentido, analisar as condições de entrada de estudantes indígenas ingressantes por meio da Política de ação Afirmativa da Universidade do Estado de Mato Grosso. Outro ponto, é analisar os critérios utilizados pela banca de confirmação da inscrição como cotista indígena para verificar sua efetividade, e para finalizar, Analisar as percepções dos estudantes indígenas em relação a compreensão da política de ação afirmativa dos campi de Barra do Bugres, Cáceres e Tangará da Serra.

É pertinente a abordagem, visto que a instituição é uma referência em ser pioneira na formação de professores Indígenas, através da Faculdade Intercultural Indígena, o que indica que nas questões de direitos das minorias, ela tem o olhar concentrado a esses grupos, no que tange à formação de professores.

No entanto, a importância desta pesquisa reside no seu foco aos estudantes indígenas em outras áreas de formação acadêmica ofertada pela Universidade do Estado de Mato Grosso, que requer um estudo sistemático, para verificar o alcance da Política de Ações Afirmativas em relação à população em pauta, assim, através desta pesquisa será possível verificar a efetividade da referida política sobre o assunto. Ademais, a educação Superior, para a população indígena, possibilita a autonomia na qual o indígena se torna o protagonista principal escrevendo sua história e viabilizando oportunidades para sua comunidade.

Para a construção do presente trabalho, foi necessário a análise bibliográfica, documental, na qual, foram examinados documentos oficiais coletados, da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como o as resoluções nº 011 e 051/2019-CONPE que regulamenta a política afirmativa na Instituição, e no âmbito nacional, a Lei n. 12.711/2012, referente as ações afirmativas nas instituições de Ensino Superior.

A respeito da Pesquisa de Campo, utilizou de entrevista semiestruturada aplicadas aos estudantes indígenas ingressantes da Ação Afirmativas dos campi de Barra do Bugres, Cáceres e Tangará da Serra. E, Utilizou-se de amostragem bola de neve, os dados coletados foram tratados por meio da Análise Interpretativa.

Acerca dos capítulos, o primeiro capítulo abará a Contextualização sobre às Ações Afirmativas, o capítulo seguinte tratará da Política de Ação Afirmativa da Universidade do Estado de Mato Grosso, o capítulo posterior sobre o Critérios utilizados pela banca de confirmação da inscrição como cotista indígena, o capítulo seguinte dos Procedimentos Metodológicos, o próximo capítulo, Resultados e Discussões sobre a coleta de dados; e por fim, as Percepções dos estudantes indígenas em relação a compreensão da Política de Ação Afirmativa dos campi de Barra do Bugres, Cáceres e Tangará da Serra.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

A ação afirmativa surge como resposta para as desigualdades sociais norteada pela garantia constitucional, viabilizando na prática a inserção de grupos com menos possibilidades ou que se vêm inviáveis de adentrar em lugares antes acessados.

Sobre essa pauta Rocha discorre seu entendimento:

(...)é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade. Por esta *desigualação positiva* promove-se a *igualação jurídica* efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como

assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A *ação afirmativa* é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias. (ROCHA, 1996, p. 286).

A normatização do direito à igualdade se firma na constituição em seu artigo 5º, esta, garante igualdade a todos perante a lei, assim como, ressalta sua inviolabilidade (BRASIL, 1988).

Sobre o surgimento da discussão no âmbito político, Rocha ressalta:

Quanto ao princípio constitucional da igualdade jurídica, que desde os primeiros momentos do Estado Moderno foi formalizado como direito fundamental, indagava o Presidente Lyndon B. Johnson, em 4 de junho de 1965, na Howard University, se todos ali eram livres para competir com os demais membros da mesma sociedade em igualdade de condições. Coube, então, a partir daquele momento, àquela autoridade norte-americana inflamar o movimento que ficou conhecido e foi, posteriormente, adotado, especialmente pela Suprema Corte norte-americana, como a *affirmative action*, que comprometeu organizações públicas e privadas numa nova prática do princípio constitucional da igualdade no Direito. (ROCHA, 1996, p. 285).

O direito à igualdade é uma pauta de política externa e interna integralizada na Constituição bem como, em leis específicas, corroborando na adequação de outros direitos advindo dela.

A palavra “Indígena” dada a povos tradicionais que permeia nos dias atuais, decorre do fato histórico brasileiro, o Descobrimento do Brasil, estes povos que residiam no território, receberam a classificação “Índio”, quando a tripulação do navio chegou no território, onde até então o destino que se pretendia chegar era na Índia, mas por complicações na viagem, se aproximaram de terras desconhecidas imaginando se tratar do país almejado, e deram o nome de “Índio” aos habitantes da nova terra (LUCIANO, 2006).

Percebe-se também que a sociedade não indígena cria versões estereotipadas de como é ou pode ser o indígena (LUCIANO, 2006). Embora haja o reconhecimento na Constituição, a notoriedade sobre a questão indígena pela população brasileira é escassa, concorrendo na propagação de preconceito (LIMA, 2012).

Conforme o panorama regular nacional da Lei nº 12.711/2012, toda as universidades, à nível federal, devem reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de vagas para estudantes de escola pública, que o salário não passe de 1,5 salário-mínimo da família a qual o estudante é componente. Ainda, como prerrogativa da referida lei, deve ter estudado integralmente em escola pública. É incumbido, na forma da lei, às instituições garantir vagas aos indígenas, negros e portadores de algum tipo de deficiência em conformidade aos números destes, no estado territorial que se encontra instalada a universidade, é imprescindível o uso do último

censo do IBGE para indicar a quantidade de vagas a ser distribuída estes grupos. (BRASIL, 2012).

O Estado Brasileiro, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988³, prescreve direitos originários dos povos tradicionais sob os aspectos territoriais, sociais, culturais e linguísticos (BRASIL, 1988). A atual conjuntura das referidas garantias positivistas é vista como o resultado de mobilização indígena realizada no pretérito, mobilização essa, que evidencia a necessidade da participação em todo processo relativo aos seus direitos, posto isso, há uma crescente demanda acerca do ingresso na educação superior (LIMA, 2012).

Como está previsto na Constituição Federal⁴, todo indivíduo residente no território brasileiro tem direito à educação e disposição de recurso que auxiliam para a busca ao conhecimento educacional (BRASIL, 1988). As primeiras participações de estudantes indígenas no ensino superior ocorrem no início de 1990, através de um compromisso firmado entre a FUNAI e algumas instituições privadas para a inserção do estudante indígena nas Universidades (BERGAMASCHI et al., 2018).

Com a finalidade de verificar a efetividade na implantação de políticas afirmativas na comunidade institucional brasileira, realizou-se um estudo avaliativo do ano de 2001 à 2011. Conforme os dados colhidos, identificaram 225 Instituição de Ensino Superior no Brasil (IES), permitindo verificar que destas, 114 empregam a ação afirmativa para ingressantes nos cursos de graduação, a qual também constatou 50,6% da aplicabilidade de ação afirmativas nestas universidades.

No que diz respeito a tais benefícios aos estudantes indígenas inseridos, destaca que 65 IES versa sobre a questão afirmativa para o ingresso de estudantes indígenas no ensino superior totalizando o percentual de 57%. A pesquisa apontou que a regiões Sudeste e Sul possuem quantidade expressiva de instituições públicas de ensino, todavia a políticas de ação afirmativa adotada é inferior, diferentemente da região Centro-Oeste com percentual de 72,2% e Nordeste

³ É reservado no §2º do art. 210 da Constituição Federal especificamente para as comunidades indígenas, o uso de “processos próprios” para promoção da aprendizagem e o uso da língua materna, além da própria língua portuguesa no ensino fundamental. Ademais, no art. 231 da mesma, enfatiza que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, direcionando a competência em relação a demarcação para a União (BRASIL, 1988).

⁴ No art. 205 da Constituição Federal, o Estado Brasileiro, garante a educação como direito de todos, e prescreve que é dever do Estado e da família promovê-la, na perspectiva do desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Em conformidade com o art. 208 será efetivado o dever do Estado para com a educação, dentro das prerrogativas que a englobam. A carta magna destaca no artigo 211, que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. (BRASIL, 1988).

com 60,7%. A região Norte obteve êxito no sentido da IES desta, incluir a ação afirmativa como demanda essencial (KAWAKAMI e JODAS, 2013). A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) percebe a necessidade de completar o espaço acadêmico, e decide abrir vagas para a população indígena, em 2007 passa a disponibilizar 10 vagas para estudantes indígenas atendendo a política específica da instituição na forma de Ação Afirmativa, sendo 10 vagas estabelecidas por uma assembleia que sucede entre indígenas e a universidade para tomada de decisão da escolha dos 10 cursos ofertados. Para auxiliar em termos de estrutura e apoio é criada uma comissão para dar suporte aos estudantes indígenas no espaço universitário (BERGAMASCHI et al., 2018).

A Universidade do Estado de Mato Grosso, mediante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplina a política de ação afirmativa, intitulada resolução Nº 011/2019 da qual trata de reserva de vagas para a inclusão de indígenas, negros e pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, seguindo o princípio da isonomia, de encontro à resolução nº 051/2019 complementa a resolução anteriormente mencionada, alterando alguns parágrafos, mas o objetivo é o mesmo: a acessibilidade de grupos considerados excluídos. Em conformidade com requisitos da resolução 011/2019, o candidato que se declarar indígena ou negro será avaliado por comissão de verificação, o critério estabelecido para a verificação é o fenotípico.

Portanto, a educação é um propulsor de conhecimentos multifacetados, sendo o início do seu desenvolvimento no ensino fundamental que percorre até o Ensino Superior. Desse modo, o estudo sobre a ação afirmativa que oportuniza grupos não assistidos no campo da Educação superior, é de extrema relevância, no sentido de considerar a perceptiva da garantia desses direitos pela ótica indígena.

2.1 Política de ação afirmativa da universidade do estado de mato grosso dos campi de barra dos bugres, cáceres e tangará da serra

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, disciplina a condição da entrada do estudante indígena aprovado pelo vestibular ou pela Seleção Unificada (SISU), mediante a resolução 011/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

A resolução 011/2019- CONEPE, preceitua sobre a política de ações afirmativas, ela determina a reserva de vagas igualitário aos indígenas. Destaca a referida resolução, que aqueles alunos que estudaram em escola pública, são destinadas 60% (sessenta por cento) das vagas, a exigência é que seja integralmente em escola pública. Segundo a resolução, no que tange a distribuição das vagas, está estabelecido que para os cursos ofertados pela UNEMAT, com 30

(trinta) vagas, 18 (dezoito) são para os alunos de escola pública, sendo que 1(uma) é reservada para o indígena, e 12 (doze) para ampla concorrência.

Para o curso que assegura 40 (quarenta) vagas, 24 (vinte e quatro) são destinados para estudantes de escola pública, da qual, 2 (dois) são para indígenas, e as outras 16 (dezesesseis) para a ampla concorrência. Por fim, o curso que disponibiliza 50 (cinquenta) vagas, deste, 30 (trinta) vagas é assegurado para alunos de escola pública, sendo que 2 (duas) são para indígenas, as outras 20 (vinte) são destinadas para a ampla concorrência. A ressalva que se faz, é de que, caso ocorra o não preenchimento das vagas destinadas aos grupos reconhecidos pela ação afirmativa, as vagas serão distribuídas para os estudantes de escola pública.

Para o estudante indígena que deseja ingressar no espaço acadêmico, este pode estar adentrando de 2 (duas) formas, a primeira, consiste, na seleção dos candidatos à vagas disponibilizadas por meio do SISU - Sistema de Seleção Unificada, que será efetuada e condizente com os resultados obtidos pelos candidatos no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio. A segunda, pelo vestibular tradicional da instituição, com aplicação de provas objetivas e subjetivas. Após a divulgação do resultado os candidatos aprovados pelos procedimentos anteriormente comentados, deve, conforme a resolução 011/2019, comprovar por meio documental, que estudou integralmente em escola pública, ela, deixa claro ainda, que no ato da matrícula, se porventura o candidato aprovado não conseguir comprovar a matrícula, não pode este ser matriculado.

A resolução 011/2019 frisa no parágrafo único do artigo 5º, o entendimento que a escola pública é aquela mantida pela União, Estados ou Municípios, proibida qualquer favorecimento de reserva de vagas para alunos que de alguma forma recebeu bolsa ou auxílio por estudar em escola privada do ensino médio, sendo taxativo, em ser parcial ou integral, a primazia da mencionada resolução é a vaga para o estudante de escola pública que estudou integralmente nela. A resolução 051/2019 faz uma breve alteração no artigo acima mencionado, acrescentando que além de ser pública o local de ensino, ela é gratuita, sendo estas o grande diferencial.

O candidato indígena aprovado na UNEMAT seja pelo vestibular ou por meio do sistema de seleção unificada (SISU), irá preencher um formulário de autodeclaração disponibilizado pela instituição, declarando ser Indígena, esta autodeclaração tem cunho de presunção relativa de veracidade, e para ser validada deve ser emitida pela comunidade indígena a qual o candidato aprovado declara pertencer a comunidade, que deve ser reconhecida pela Fundação Nacional

do Índio (FUNAI) como comunidade indígena, o documento será encaminhado para a comissão de verificação, para a análise documental. Estes fundamentos estão transcritos no artigo 7º, §1º, §2º, sob o prisma da resolução 011/2019- CONEPE, que teve alterações no caput do artigo 7º, e no parágrafo §2º, ainda, um acréscimo do parágrafo § 3º, essas alterações decorreu da resolução 051/2019 também do CONEPE.

Diante do explanado, fica evidente que não basta simplesmente alegar ser indígena, mas deve comprovar mediante documentos probatórios, a veracidade de tais apontamentos é fundamental para dar prosseguimento na matrícula, aliás, com o incremento do parágrafo §3º, se torna imprescindível a validade da afirmação por parte do candidato, pois segundo o já citado parágrafo, caso o candidato não apresentar estes documentos exigidos pela instituição, é inviável a matrícula do mesmo. Dessa forma, existe um processo para ocupar a cadeira da UNEMAT.

2.2 Critérios utilizados pela banca de confirmação da inscrição como cotista indígena

Conforme a resolução 011/2019, será criada uma comissão de acompanhamento e verificação, para o ingressante pela ação afirmativa como indígena, mediante portaria da Instituição, e será composta por ao menos 3 (três) pessoas, estas têm poder decisivo de indeferimento. Enfatiza-se ainda que, a comissão formada surge especificamente para este fim, e com a obrigatoriedade ser criada em todos os campuses da UNEMAT, que ofertam cursos. Cabe reiterar, que os membros da comissão devem assinar um termo de confidencialidade sobre informações obtidas dos candidatos.

Como consta na resolução, o acompanhamento da comissão será prosseguido como ação afirmativa de permanência a estudantes que autodeclararam ser indígenas. Um dos objetivos dela, é de denunciar possíveis irregularidade. Os candidatos optantes pela ação afirmativa, no caso, os indígenas que assinaram a declaração, estão sujeitos ao prosseguimento de verificação, que pode ocorrer presencialmente ou telepresencial, sendo informado o local, data e horário para a avaliação.

De acordo com a resolução, é eliminado o candidato aprovado pela ação afirmativa que não comparecer para o procedimento, devendo ser convocado de imediato o próximo candidato que está na lista de classificados. O critério de análise da comissão é o fenotípico para os indígenas e laudo técnico de aferição da condição em que declarou ser indígena. Para de fato a matrícula ser efetivada, será apenas por ratificação da comissão de verificação, e se suceder o indeferimento a comissão deverá emitir parecer da negativa.

Dessarte, a existência de uma comissão de análise, acompanhamento de verificação relativos à ingressantes indígenas, determina a responsabilidade da instituição no comprometimento com a referida resolução no presente capítulo, no sentido de seguir rigorosamente a normativa exigida.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA A COLETA DE DADOS

Para a obtenção de dados referentes aos ingressantes indígenas, o site de vestibular da instituição, que contém dados de todos os aprovados se mostrou essencial. Inicialmente, delimitar o ano para a coleta de dados é fundamental para pesquisa, no intento de ficar mais claro e objetiva. Dessa maneira, a coleta se delimitou no respectivo ano de 2017 até 2022, o ingresso sucede de duas formas, a primeira pela seleção, realizada no início do ano, mediante o Sistema de Seleção Unificada (SISU) com base na nota obtida pelo candidato que realizou a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A segunda, consiste no vestibular aplicado no meio do ano, que acontece através do vestibular próprio da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), em várias cidades do Estado de Mato Grosso.

O campus universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, determinado para o estudo, se concentra em 3 (três) cidades, sendo elas, a cidade de Barra do Bugres, Tangará da Serra e Cáceres. Estes, possuem cursos além da graduação, mas o trabalho se objetiva apenas na graduação, posto isso, é pertinente a abordagem em relação aos números de ingressante indígena nestes espaços acadêmicos. No que tange aos cursos, o Campus de Tangará da Serra da UNEMAT oferta os seguintes cursos: Graduação em Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Enfermagem, Engenharia Civil, Jornalismo e Letras.

O campus Universitário Dep. Est. Renê Barbour (Barra do Bugres) possui os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção Agroindustrial, Ciência da Computação, Engenharia de Alimentos, Licenciatura em Matemática e bacharelado em Direito. E por último, o campus Jane Vanini (Cáceres) que disponibiliza os cursos de Agronomia, biologia, Ciências da computação, ciências contábeis, Direito, Enfermagem, Medicina, Educação Física, Geográfica, História, Letras, Matemática e Pedagogia.

A coleta de dados dos ingressantes, decorreu mediante o site da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), em específico, a Diretoria de Concurso e Vestibulares (COVEST), ao entrar no site, é possível encontrar por pasta, o ano do Vestibular tradicional da instituição e o Sistema de Seleção Unificada (SISU). Constam neles, a lista dos aprovados e classificados,

como o foco é, apenas os aprovados, é selecionado a pasta do ano de 2017/2 até 2022/2, em todos os cursos disponibilizados pelos 3 (três) campus já mencionados. Tendo em vista, a importância das coletas de dados em números, é necessário também conhecer as percepções destes indígenas sobre o programa de Ação Afirmativa, pelo qual, estes ingressaram no espaço acadêmico.

Dessa forma, a pesquisa, buscou realizar questionários a 5 (cinco) estudantes indígenas. Refletindo sobre viabilidade da obtenção de respostas das respectivas perguntas, a maneira encontrada foi mediante rede social, o WhatsApp, sob a qual as referidas questões foram encaminhadas na data do dia 01 de outubro de 2022, permitindo um tempo favorável aos entrevistados, visto que, os acadêmicos indígenas, assim como qualquer outra pessoa tem seus compromissos do dia a dia, o resultado da entrevista, será abordado em um capítulo específico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES SOBRE A COLETA DE DADOS

Para a apresentação dos resultados da pesquisa, a tabela se mostrou necessária para deixá-la organizada e mais objetiva. Salienta que foram observados durante a pesquisa, que havia candidatos aprovados nos cursos disponibilizados pela Universidade do Estado de Mato Grosso, com sobrenomes comuns, de uma pessoa não indígena. Dessa maneira, a distinção será apresentada na tabela da seguinte forma, o lado esquerdo contém os dados apresentados de candidatos com sobrenomes indígenas, e o direito, com sobrenomes não indígenas.

Outro ponto, a deixar esclarecido, é que a tabela está dividida em duas, a primeira consiste em dados relacionados ao vestibular tradicional da instituição, e a segunda tabela, se refere a dados do Sistema de Seleção Unificada (SISU), neles estão contidos os cursos, quantidades de aprovados, o ano de aprovação e campus da instituição. Cumpre destacar, que não foi realizado o vestibular de 2020/2 devido a situação pandêmica (Coronavírus) que o Brasil enfrentava, por isso, na tabela não contém os dados do vestibular já mencionado. Ao analisar a tabela 1 e 2, observa-se que os números de aprovados são maiores na tabela 2, dados de aprovados por meio do SISU.

Observa-se que, alguns campuses da instituição, não obtiveram interessados ou aprovados, como é o caso de Barra do Bugres no vestibular de 2019/2.

De início, a finalidade da pesquisa era identificar a quantidade de indígenas aprovado e vinculado à instituição, ou seja, matriculados ou formados. Todavia, não foi possível, assim, por oportuno, o mais cabível, é identificar apenas os aprovados tanto no vestibular quanto no

SISU.

Tabela 1: Vestibular Tradicional da UNEMAT

Cursos	Quant.	Ano	Campus	Cursos	Quant.	Ano	Campus	
Direito	02	2017/2	Barra do Bugres	Ciências Contábeis	01	2017/2	Tangará da Serra	
Ciências Biológicas	01		Tangará da Serra	Medicina	01		Cáceres	
Agronomia	02			História	01			
Enfermagem	02			Direito	01			
Ciências Contábeis	01			Enfermagem	01			
				Educação	01			
Ciências Biológicas	01	Cáceres	Física	01				
			Ciências Biológicas					
Ciência da Computação	02	2018/2	Barra do Bugres	Enfermagem	01	2018/2	Cáceres	
Direito	01		Tangará da Serra	Medicina	01			
Agronomia	01			Direito	01			
Administração	02							
Letras	02							
Jornalismo	01							
Ciência Contábeis	01							
Ciência Biológica	01							
Agronomia	01			Cáceres				
Agronomia	02	2019/2	Tangará da Serra	Pedagogia	01	2019/2	Cáceres	
Administração	01		Cáceres	Educação	03			
Enfermagem	01			Física	03			
Pedagogia	01		Direito	03				
Enfermagem	01		Medicina	01				
Não houve candidatos inscritos ou aprovados (indígenas) no ano de 2021/2.				Engenharia De Produção Agroindustrial	01	2021/2	Barra do Bugres	
				Pedagogia	02		Cáceres	
				Medicina	01			
				Enfermagem	01			

Tabela 1: Vestibular Tradicional da UNEMAT (cont.)

Cursos	Quant.	Ano	Campus	Cursos	Quant.	Ano	Campus
Direito	01	2022/2	Barra do Bugres	Medicina	01	2022/2	Cáceres
				Pedagogia	01		
Agronomia	02		Tangará da Serra	Direito	02		
				Agronomia	01		
Enfermagem	01						
Direito	01		Cáceres				

Tabela 2: SISU

Cursos	Quant.	Ano	Campus	Cursos	Quant.	Ano	Campus		
Direito	02	2018/1	Barra do Bugres	Engenharia de Alimentos	01	2018/1	Barra do Bugres		
Engenharia de Alimentos	01				Direito			04	
Ciência da Computação	01				Arquitetura e Urbanismo			02	
Pedagogia	01		Tangará da Serra		Enfermagem		02	2018/1	Tangará da Serra
História	02				Ciências		03		
Geografia	01				Contábeis		07		
Direito	01				Jornalismo		02		
Agronomia	01				Engenharia Civil		02		
					Letras		02		
Enfermagem	01			Cáceres	Agronomia		04		Cáceres
Engenharia Civil	01				Administração		03		
Ciência	01						Pedagogia	01	
Contábeis	01						Agronomia	02	
					Letras	02			
					Medicina	01			
					Direito	07			
					Enfermagem	06			
					Educação Física	02			
					Ciências	01			
				Biológicas	02				
				Ciência	02				
				Contábeis	02				
				Ciência da Computação	02				
				Matemática	03				

Tabela 2: SISU (cont.)

Cursos	Quant.	Ano	Campus	Cursos	Quant.	Ano	Campus	
Ciência da Computação	01	2019/1	Barra do Bugres	Engenharia de Alimentos	02	2019/1	Barra do Bugres	
Engenharia de Alimentos	01			Direito	02			
Engenharia de Produção	02			Engenharia de Produção Agroindustrial	02			
Agroindustrial				Arquitetura e Urbanismo	01			
Administração	02							
Jornalismo	01				Letras		03	
Ciência Biológica	02			Tangará da Serra	Enfermagem		03	Tangará da Serra
					Jornalismo		01	
					Engenharia Civil		01	
História	01				Ciências		02	
Pedagogia	01				Contábeis			
					Agronomia		02	
					Administração		05	
					Medicina		01	
				Agronomia	03			
				Ciências	03			
				Contábeis				
				Direito	03			
				Ciências da Computação	02			
			Cáceres	Educação Física	03			
				Enfermagem	04			
				Ciências Biológicas	05			
				Pedagogia	04			
				Matemática	02			
				Letras	04			
				Geografia	03			
				História	03			
Ciências da Computação	01	2020/1	Barra do Bugres	Arquitetura e Urbanismo	01	2020/1	Barra do Bugres	
				Direito	01			
Ciências Contábeis	01				Engenharia de Alimentos		01	
Enfermagem	01			Tangará da Serra	Engenharia de Produção Agroindustrial		01	
Ciências Biológicas	01							
	01				Enfermagem		02	Tangará da Serra
					Jornalismo		01	
				Engenharia de Civil	01			
				Medicina	02			
				Pedagogia	01	Cáceres		

Tabela 2: SISU (cont.)

Cursos	Quant.	Ano	Campus	Cursos	Quant.	Ano	Campus	
Arquitetura e Urbanismo	02	2021/1	Barra do Bugres	Ciência da computação	02	2021/1	Barra do Bugres	
				Direito	02			
				Arquitetura e Urbanismo	01			
Engenharia Civil	01		Tangará da Serra	Agronomia	02			Tangará da Serra
Agronomia	01			Enfermagem	02			
				Administração	03			
				Engenharia Civil	01			
				Medicina	02			
				Ciências biológicas	02			
				Enfermagem	02			
Agronomia	01		Cáceres	Educação Física	02		Cáceres	
História	01			Direito	03			
				Ciências contábeis	01			
				Agronomia	03			
Ciências da Computação	01	2022/1	Barra do Bugres	Arquitetura e Urbanismo	02	2022/1	Barra do Bugres	
				Direito	04			
				Ciências da Computação	01			
Enfermagem	01		Tangará da Serra	Engenharia Civil	01			Tangará da Serra
				Enfermagem	01			
Enfermagem	01		Cáceres	Direito	01			Cáceres
				Ciências da Computação	01			
				Enfermagem	01			
				Medicina	03			
				02				

5 PERCEPÇÕES DOS ESTUDANTES INDÍGENAS EM RELAÇÃO A COMPREENSÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA DOS CAMPI DE BARRA DO BUGRES, CÁCERES E TANGARÁ DA SERRA

Neste capítulo, a abordagem se remete ao ponto de vista de acadêmicos indígenas em relação a política de Ação Afirmativa da Universidade do Estado de Mato Grosso. Os entrevistados são compostos por 5 (cinco) acadêmicos indígenas, de diferentes grupos étnicos, deste 2 (dois) de Cáceres, 2 (dois) de Tangará da Serra e 1 (um) do campus de Barra do Bugres. A princípio, o

questionário a ser respondido pelos estudantes indígenas, se concentra em 5 (cinco) questões, e, em algumas, pode conter mais de uma pergunta. Estas respostas, tem de a ser esclarecedora, tendo em vista, a ótica indígena sobre o tema em questão.

As respostas realizadas pelos acadêmicos, serão apresentados da seguinte forma, primeiro as perguntas, e em sequência as respostas dos 5 (cinco) indígenas, para cada pergunta, as respostas se sucederam dessa forma, como demonstrado abaixo.

1) Qual o nome do ingressante Indígena? A idade? E qual grupo étnico pertence?

“Joalixson paimy, 22 anos, Rikbaktsa”

“Jackson Wakzemy Rikbakta, 24 anos. Pertencente a etnia Rikbaktsa”

“Edivando Amajunepá, 30 anos, pertencente ao grupo étnico indígena Umutina”

“Kalwana Vitória Calomezoré, 20 anos, Umutina”

“Eu sou Geniele dos Reis Corezomaé, tenho 27 anos, pertença a etnia indígena Umutina”

2) A entrada do estudante indígena nos cursos disponibilizado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, se deu pelo SISU ou pelo vestibular tradicional da instituição?

“Vestibular tradicional” (Joalixson paimy)

“O ingresso na UNEMAT se deu pelo SISU, por que eu estava concluindo o ensino médio e tinha prestado o ENEM, logo em seguida foram abertas as inscrições pelo SISU” (Jackson Wakzemy)

“A entrada na unemat se deu pelo sistema de cotas reservadas aos indígenas.” (Edivando Amajunepá)

“Pelo SISU” (Kalwana Vitória Calomezoré)

“A unemat oferece aos estudantes muitas oportunidades boas para que todos consiga entrar em uma faculdade, no ano que entrei foi pelo SISU utilizando a nota do Enem” (Geniele dos Reis Corezomaé)

3) Em qual campus o estudante indígena está matriculado? Qual é o curso e o que motivou a escolha deste? Qual o ano de ingresso?

“Campus Jane Vanini – Cáceres, Direito, pela defesa dos direitos indígena, por representatividade do meu povo e pelo prestígio que o curso tem, 2022”

(Joalixson paimy)

“Estou matriculado no curso de Direito, campus universitário Jane Vanini, em Cáceres” (Jackson Wakzemy)

“Está matriculado no campus de Barra do Bugres-MT. Matriculado no curso de direito bacharelado, também no campus de Barra do Bugres, no ano de 2018.” (Edivando Amajunepá)

“Unemat-tangara da serra, Enfermagem, sempre quis cursar,2020/1” (Kalwana Vitória Calomezoré)

“Eu estou matriculada no campus e tangará a serra Eugenio Carlos Stieler, no curso de ciências biológicas- licenciatura e Bacharel, iniciei o curso no ano de 2019/1. A área de biologia é uma área muito linda de início, sempre sonhei em fazer pedagogia só que por condições financeiras não foi possível fazer o curso na minha cidade, como a biologia inclui a área de licenciatura e a unemat oferece cursos gratuitos resolvi encorajar a biologia, no entanto, o curso tem si tornado a minha paixão, visando que no futuro eu posso seguir várias áreas estudando biologia” (Geniele dos Reis Corezomaé)

4) Como se mantém financeiramente na cidade em que o curso é ofertado?

“Ajuda dos pais” (Joalixson paimy)

“Tenho ajuda financeira dos meus pais e trabalho na Prefeitura de Cáceres” (Jackson Wakzemy)

“Mantém-se através da ajuda da família, especialmente da mãe que é aposentada” (Edivando Amajunepá)

“Com ajuda da minha mãe” (Kalwana Vitória Calomezoré)

“Em 2019 saímos a nossa aldeia que fica localizado no município de barra do bugres, em busca de estudo, em busca de conhecimento. A minha família, é composta por mim, meu marido e minha filha, sabíamos que haviam muitas barreiras pela frente e uma delas era a questão financeira. Para quem nunca saiu a aldeia foi tudo novo, tudo, tive que aprender, colocar a minha filha na escola, tivemos que rodar a cidade, mas como sempre digo Deus é tão bom que tudo colocou em seu devido lugar. Meu marido logo de início conseguiu um trabalho na cidade que nos ajuda financeiramente, minha filha conseguiu vaga em uma das escolas municipais, a unemat sempre abre editais de bolsas, como o auxílio moradia e auxílio alimentação, e desse 2019 que ingressei na unemat sempre consegui receber os auxílios, no entanto, para conseguir ser aprovado nesses auxílios, passa por etapas que para mim, é um processo complicado, pois são muitos os papeis a ser assinado e na última etapa tem a entrevista, sabemos que são regras a ser seguidas, mas já vi muitas pessoas como eu que precisam e nunca são aprovados” (Geniele dos Reis Corezomaé)

É interessante apontar os números de aprovados dos 3 (três) campus, através da pesquisa,

mostrou-se necessário verificar se desses números de candidatos aprovados pelo SISU e vestibular, estes, estão matriculados na UNEMAT. Os estudantes entrevistados estão incluídos nos resultados de dados obtidos conforme a pesquisa realizada. Dessa forma, foi possível a realização da entrevista com os 5 (cinco) estudantes, estes possuem vínculo ainda com UNEMAT, assim, a questão das percepções sobre a política de Ação Afirmativa é cabível para ser respondida por eles. O assunto foi respondido pelos 5 (cinco) estudantes, através destas, observou que cada pessoa tem a forma de interpretar, pois, nem todo mundo tem a mesma compreensão sobre a questão, todavia, verificou a unanimidade quanto a importância sobre o tema.

Qual é a sua percepção em relação as vagas destinadas aos indígenas por meio da política de ação afirmativa da instituição?

“É de suma importância as vagas que a instituição nos oferece, para que cada vez mais indígenas possa ter oportunidade de ingressar no ensino superior, acredito que a instituição por ser pública e do estado deveria ter adotado o quanto antes essas ações para que já tivéssemos hoje muitos indígenas já formado nas diversas áreas e assim dando visibilidade e as oportunidades que a instituição nos oferece” (Joalixson paimy)

O entrevistado destaca em sua fala, a oportunidade, a adoção da política e a visibilidade. De modo que, para a população indígena a política de ação afirmativa, vem a ser um divisor de águas, no tocante, ocupar cadeiras da Universidade.

“Vejo a política de cotas da UNEMAT como uma engrenagem fundamental no desenvolvimento da educação superior indígena. Toda a estrutura e a política da universidade integram, acolhem e nos dão suporte necessário” (Jackson Wakzemy)

Nesta, o entrevistado ressalta pontos positivos, para ele a UNEMAT, disponibiliza suporte aos estudantes indígenas que ingressam pela política Afirmativa. Realmente, é importante a atuação da instituição no assunto em destaque, por ser uma Instituição pública, tem esse compromisso para com a sociedade, incluindo grupos étnicos. Ocorre que é possível que esta seja uma realidade no campus em ele está matriculado, e não uma realidade vivenciada pelos demais estudantes indígenas, pois como uma das entrevistadas explanou, sobre a sua situação na cidade, os indígenas sentem essa dificuldade, quando deslocam para estudar nas universidades, que pode ser tanto financeiramente, o que normalmente acontece, e por isso, desistem do curso, ou, as dificuldades no curso em que ingressou.

“A política de ações afirmativas é fundamental para aquele que tem interesse

em entrar nos cursos superiores, em especial às comunidades carentes, indígenas, negros e demais componentes étnicos. Essa política, trouxe oportunidades e reconhecimento de que todos têm direito ao ensino de qualidade, desde o nível fundamental ao superior, é um dever dos governantes nos proporcionar estes reconhecimentos” (Edivando Amajunepá)

O entrevistado ressalta o direito a educação de qualidade, e o caminho que se percorre até o ensino superior. Nesse sentido, o papel que uma instituição possui, pela ótica indígena é primordial no desenvolvimento acadêmico indígena.

“É bom, porém deveria haver mais vagas para os indígenas” (Kalwana Vitória Calomezoré)

A entrevistada aponta como necessário, a ampliação de vagas para indígenas nos cursos disponibilizados pela universidade. A resolução que trata sobre a vagas de ação afirmção, é taxativa, que para cada 30 vagas, 1(uma) é destinada para indígenas e se a vaga se tratar de 40 (quarenta) a reserva é de 2 (duas) para indígena.

“Todo curso ofertado na UNEMAT, oferece duas vagas para os indígenas, ainda há pouco tempo comentei com meus colegas indígenas que estudam aqui, desde o ano que entrei na faculdade, não vi indígenas ocuparem essas vagas que são um direito nosso e ela não estão sendo preenchidas, e será por que? Será que é por falta de divulgação ou interesse da população indígena? Chegou a hora da população indígena acordar e ocupar essas vagas, sabemos que não é fácil sair da sua aldeia e viver uma vida totalmente fora da sua realidade, mas o estudo é muito importante, buscar fazer uma graduação, um mestrado, no mundo atual em que vivemos é de grande valia, temos que preencher essas vagas, que no entanto, acho poucas, mas é aos poucos que vamos buscando os nossos direitos, precisamos mostrar que somos capazes de ter uma graduação” (Geniele dos Reis Corezomá)

A entrevistada enfatiza que há ausência de indígenas no campus em que está matriculada, e que o preenchimento das vagas destinadas aos indígenas se faz preciso na atualidade, ademais, faz questionamentos sobre o porquê destas vagas ainda não estarem ocupadas. Ela evidencia a busca pelo direito garantido a eles, no que se refere a Educação Superior. Diante da exposição das respostas de acadêmicos indígenas que estão matriculados na UNEMAT, é perceptível a notoriedade que a política da instituição tem para a qualificação de indígenas do Estado de Mato Grosso.

Baniwa (2013) reconhece que a política de ações afirmativas é essencial no que diz respeito a objetividade em conduzir as minorias no status igualitário, mas ressalta que cabe aos entes competentes e responsáveis pela Educação Superior estabelecer planos de resposta em contraponto à adversidade decorrente da desigualdade que permeia a realidade social desses

grupos. Nesse sentido, Rocha (1996) afirma que apesar na Constituição ter um consenso formal sobre a igualdade para todos os indivíduos detentores de direito, na prática há um abismo, na qual separa os privilegiados, dos que, com sorte têm a dispor algum tipo de benefício das diversas que lhe é assegurado. A educação superior é uma realidade atualmente, embora seja pouca as vagas aos indígenas, tem se mostrado essencial para a população indígena que através do auxílio das políticas públicas do governo, tem transformado suas comunidades.

Portanto, o papel que a UNEMAT desempenha, no cumprimento de reservas de vagas por meio da política de ação afirmativa na Educação Superior é vinculado pela resolução 011/2019, que potencializa futuros profissionais com possibilidades de transformar suas comunidades, trazendo novas perspectivas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente tema, teve a responsabilidade e comprometimento de abordar mediante pesquisa, através da resolução 011/2019 e 051/2019 e entrevistas, a relevância da política de ação afirmativa. Os apontamentos e explicação sobre o número de aprovados indígenas pelo SISU ou vestibular além de ser primordial, é o diferencial deste trabalho, pois, é algo que ainda não tem o estudo e dados sobre, ademais, os 3 (três) campus norteadores deste trabalho, não possuem dados específico sobre o ingresso, permanência e saída dos estudantes indígenas, o que inviabilizou negativamente a conclusão do trabalho de pesquisa.

Dessa forma, não foi possível verificar se os aprovados, se matricularam, ou se mantém vínculo ainda, ou se concluíram o curso, somente que foram aprovados nos cursos da UNEMAT. E, por meio da pesquisa houve a oportunidade de verificar a inscrição de não indígenas pelas vagas reservadas para grupos étnicos.

Observou-se o baixo número de ingresso de indígenas nos respectivos campus, o motivo conforme os resultado da entrevista, se dá pela condição financeira de se manter na cidade em que os campus se concentra. Outro ponto, é a adaptação na cidade, considerando que os estudantes são indígenas, e a realidade é bem distinta, de uma Terra Indígena para uma cidade urbana. Os auxílios que a UNEMAT proporciona, sendo o auxílio moradia e alimentação, são de grande importância, todavia, os documentos a serem preenchidos é demasiado burocrático, inviabilizando acesso de estudantes indígenas a esses benefícios. Ainda, conforme as respostas obtidas dos estudantes indígenas na entrevista, percebeu o reconhecimento da relevância da política de ação afirmativa, concluindo positivamente com a resposta do presente artigo.

Portanto, fazendo uma análise do conteúdo da pesquisa, da resolução estudada, da coleta de dados e a entrevista, em alguns assuntos se obteve resposta e em outros não, em contrapartida também houve descobertas. O que oportuniza uma abordagem ainda mais específica e aprofundada sobre o presente tema, posteriormente, bem como para uma tese de mestrado.

REFERÊNCIAS

BANIWA, G. A Lei das Cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade, **Cadernos do Pensamento Crítico Latino-Americano**. v. 34, p. 18, jan. 2013.

BARBOSA. V. A.; LIMA. E. G. S PIIER - Programa de Integração e de Inclusão Etnicorracial: ações afirmativas na UNEMAT. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, Campo Grande, MS, n. 32, p. 126, jul./dez. 2011.

BERGAMASCHI, M. A.; DOEBBER, M. B.; BRITO, P. O. Estudantes indígenas em universidades brasileiras: um estudo das políticas de acesso e permanência. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 99, n. 251, p. 37-53, jan./abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Brasília, DF. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso em: 20 maio 2022.

IBGE- **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. População residente, segundo a situação do domicílio e condição de indígena – Brasil 1991/2010. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html> Acesso em: 19 maio 2022.

KAWAKAMI, É. A.; JODAS J. **Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro e o Acesso de Povos Indígenas**. Políticas Educativas. Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 39, 2013.

LIMA, A. C. D. S. **A Educação Superior de Indígenas no Brasil contemporâneo**: reflexões sobre as ações do Projeto Trilhas de Conhecimentos. *Revista História Hoje*, v. 1, nº 2, p. 171, dez. 2012.

LUCIANO, G. D. S. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. ed: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, n.1, p. 29-30. ISBN 978-85-60731-16-9. 2006.

ROCHA, C. L. A. **Ação afirmativa**: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília v. 33, n.131, p. 284-286, jul./set. 1996.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Resolução nº 011/2019, de 08 de maio de 2019.** Dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Cáceres: Conepe, 2019. Disponível em: http://www.unemat.br/resolucoes/resolucoes/conepe/4320_res_conepe_11_2019.pdf Acesso em: 21. maio 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Resolução nº 051/2019 de 24 e 25 de setembro de 2019.** Altera a Resolução nº 011/2019-CONEPÉ que dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Cáceres: Conepe, 2019. Disponível em: http://portal.unemat.br/media/files/PROEG/resolu%C3%A7%C3%A3o_conepe_51_2019.pdf Acesso em: 21 maio 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Diretoria de concurso e vestibulares.** Disponível em: <http://vestibular.unemat.br/> Acesso em: 11.out.2022.

Recebido em: novembro de 2022.

Aceito em: dezembro de 2022.